

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2025**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 11 de agosto de 2025, às 14:00 horas, na sede social do Fleury S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8860, 8º andar, Jardim das Acácias, CEP 04.703-003.

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do Artigo 15, Parágrafo Primeiro, do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, presencialmente ou meio de videoconferência, conforme Artigo 15, Parágrafo Terceiro, do Estatuto Social da Companhia, a saber: Srs. (i) Marcio Pinheiro Mendes; (ii) Fernando Lopes Alberto; (iii) Rui Monteiro de Barros Maciel; (iv) Luiz Carlos Trabuço Cappi; (v) Samuel Monteiro dos Santos Junior; (vi) Mauricio Minas; (vii) Roberto Diniz Junqueira Neto; (viii) Regina Pardini; (ix) Victor Cavalcanti Pardini e (x) Márcio Moura de Paula Ricardo.

3. **Mesa:** Presidente: Marcio Pinheiro Mendes; Secretária: Angélica Dente de Menezes.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a aprovação do Programa 2026 de Matching da Companhia, no âmbito do Plano de Matching aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 26 de abril de 2024; (ii) a aprovação das outorgas de Ações Matching da Companhia a determinados beneficiários, sujeitas aos termos previstos no Plano de Matching e no Programa 2026 de Matching; e (iii) a autorização para a administração da Companhia adotar todas as providências e praticar todos os atos necessários para o cumprimento das deliberações que forem tomadas.

5. **Deliberações:** Analisadas as matérias, os membros do Conselho de Administração, nos termos do Art. 18(t) do Estatuto Social e no âmbito do Plano de Matching da Companhia, aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:
 - (i) O Programa 2026 de Ações Matching, nos termos do Anexo I desta ata, que fica arquivado na sede da Companhia;

 - (ii) A outorga de um número de Ações Matching correspondente ao número de Ações Investidas que forem adquiridas pelos Beneficiários com o valor dos respectivos Bônus, nos termos do Programa 2026 de Matching, multiplicadas pelo fator individual aplicável a cada Beneficiário;

 - (iii) Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as medidas necessárias para fins de implementar as

deliberações ora aprovadas, inclusive de determinar o número de Ações Matching a serem recebidas por cada Beneficiário e assinar todos os instrumentos relacionados às deliberações tomadas acima.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: **Mesa:** Marcio Pinheiro Mendes, Presidente; Angélica Dente de Menezes, Secretária. **Conselheiros:** Marcio Pinheiro Mendes; Fernando Lopes Alberto; Rui Monteiro de Barros Maciel; Luiz Carlos Trabuco Cappi; Samuel Monteiro dos Santos Junior; Maurício Minas; Roberto Diniz Junqueira Neto; Regina Pardini; Victor Cavalcanti Pardini; e Márcio Moura de Paula Ricardo.

Esta ata confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 11 de agosto de 2025.

Marcio Pinheiro Mendes

Presidente

Angélica Dente de Menezes

Secretária

ANEXO I**PROGRAMA 2026 DE MATCHING DO FLEURY S.A.**

Este Programa de Matching do **FLEURY S.A.** (“Companhia”), aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 11 de agosto de 2025 (“Programa”), estabelece os termos e condições da quarta outorga de Ações Matching da Companhia.

O Programa foi preparado de acordo com e está sujeito ao Plano de Matching do Fleury S.A., conforme aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 26 de abril de 2024 (“Plano”).

1. Definições

1.1. Os termos iniciados em maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no Plano, exceto se de outra forma definidos nesse Programa.

2. Quantidade

2.1. A quantidade de Ações Matching a serem emitidas aos Beneficiários no âmbito deste Programa estará limitada ao número de Ações Investidas que puderem ser adquiridas com o valor total de cada parcela do Bônus aprovada, conforme a cotação das Ações da Companhia nas datas de aquisição definidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria.

3. Beneficiários; Requisitos

3.1. Os Beneficiários deste Programa foram indicados pelo Conselho de Administração, conforme recomendação do Diretor Presidente.

3.2. O valor total do Bônus elegível para utilização no Programa foi devidamente aprovado pela Companhia, conforme sua política de remuneração variável de longo prazo, e terá o seguinte cronograma de pagamento:

Parcela	Data de Pagamento	Percentual do Bônus
1ª Parcela	28/02/2026	20%
2ª Parcela	28/02/2027	20%
3ª Parcela	29/02/2028	20%
4ª Parcela	28/02/2029	40%

3.3. O direito do Beneficiário de utilizar cada parcela do Bônus na aquisição de Ações Investidas e no recebimento de Ações Matching, bem como o número de Ações Matching a serem recebidas para cada Ação Investida (conforme a Cláusula 2.1 do Plano) serão aprovados anualmente pelo Conselho de Administração, separadamente para cada parcela do Bônus. A eleição do Beneficiário em um determinado ano para investir a parcela do Bônus daquele ano na aquisição de Ações Investidas e correspondente recebimento de Ações Matching não conferirá nenhum direito ou garantia ao Beneficiário de receber esse direito com relação às parcelas do Bônus subsequentes.

3.4. A adesão ao Programa é voluntária. Como condição para participação no Programa e recebimento de Ações Matching, o Beneficiário deverá cumprir com os seguintes requisitos:

3.4.1. Firmar, em até 15 dias contados da presente data, o respectivo Contrato de Outorga, no qual aceitará e se comprometerá a cumprir com todos os termos do Plano, deste Programa e do respectivo Contrato de Outorga.

3.4.2. Comprovar o investimento integral de cada Parcela do Bônus aprovada pelo Conselho de Administração na aquisição do maior número possível de Ações da Companhia, que se tornarão Ações Investidas, mediante a entrega à Companhia das notas de corretagem e/ou custódia emitidas pela Ágora Investimentos. O Contrato de Outorga fixará as datas em que as aquisições deverão ser feitas.

3.4.3. Comprometer-se a não alienar, alugar, empenhar, oferecer em garantia ou transferir de qualquer outra forma as Ações Investidas durante o período de *Vesting*.

3.4.4. Autorizar o bloqueio para negociação das Ações Investidas nos livros da instituição depositária das ações escriturais da Companhia durante o período de *Vesting*.

3.5. O valor do Bônus atribuído a cada Beneficiário, bem como a proporção de Ações Matching que cada Beneficiário receberá para cada Ação Investida para cada Parcela, que poderá ser de 1 (uma) a até 5 (cinco) Ações Matching para cada Ação Investida, e que poderá ser diferente entre os Beneficiários, consta de tabela aprovada pelo Conselho de Administração na reunião que aprovou o Programa que, rubricada pela mesa, fica arquivada na sede social. Nos termos da Cláusula 3.3 acima, o Conselho de Administração aprovará anualmente a elegibilidade de cada Beneficiário para investir a parcela do Bônus correspondente na aquisição de Ações Investidas e correspondente recebimento de Ações Matching.

3.6. Caso o respectivo Beneficiário não firme o Contrato de Outorga e não cumpra as condições previstas acima para participação no Programa, perderá o direito de participar do Programa e de receber Ações Matching.

3.7. Como condição para sua permanência no Programa, e manutenção do direito de adquirir Ações Investidas e receber as Ações Matching correspondentes em cada ano de vigência do Programa, o Beneficiário deverá cumprir com os seguintes requisitos:

3.7.1. A cada ano, comprovar o investimento integral da respectiva Parcela do Bônus elegível na aquisição do maior número possível de Ações da Companhia, que se tornarão Ações Investidas, mediante a entrega à Companhia das notas de corretagem emitidas pela corretora e transferidas e/ou emitidas pela Ágora Investimentos. As datas em que as aquisições deverão ser feitas serão definidas anualmente pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria, mas não excederão o prazo de 60 dias após a data de pagamento da respectiva Parcela do Bônus. As ações parte deste contrato deverão ficar em custódia da Ágora Investimentos.

3.7.2. Comprometer-se a não alienar, alugar, empenhar, oferecer em garantia ou transferir de qualquer outra forma as Ações Investidas durante o período de *Vesting*.

3.7.3. Autorizar o bloqueio para negociação das Ações Investidas nos livros da instituição depositária das ações escriturais da Companhia durante o período de *Vesting*.

3.8. Caso o Beneficiário descumpra as regras para permanência no Programa, o Beneficiário (i) manterá o direito ao recebimento do Bônus, dentro dos prazos da Cláusula 3.2 acima, mas (ii) perderá o direito de receber as Ações Matching que ainda não tenham se tornado maduras; e (iii) perderá o direito de utilizar o Bônus das Parcelas subsequentes para adquirir Ações Investidas e receber Ações Matching.

3.9. Caso o Conselho de Administração decida não outorgar Ações Matching ao Beneficiário com relação a uma determinada Parcela, o Beneficiário (ii) receberá o valor do Bônus correspondente a tal Parcela e ficará desobrigado de adquirir Ações Investidas para aquela Parcela; e (ii) continuará elegível ao recebimento de Ações Matching nas Parcelas subsequentes.

4. Data de Outorga; Vesting

4.1. A Data de Outorga das Ações Matching referentes à 1ª (primeira) Parcela será em 28/02/2026.

4.2. Conforme aplicável, a Data de Outorga das Ações Matching referentes às demais Parcelas deste Programa ou Parcelas de Programas anteriores será definida pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria, mas não excederão o prazo de até 60 dias após a data de pagamento de cada Parcela do Bônus (sem prejuízo do cumprimento das demais condições para outorga).

4.3. O Vesting de cada Parcela de Ações Matching ocorrerá no primeiro aniversário contado de cada Data de Outorga.

5. Desligamento, Morte ou Invalidez

5.1. Em caso de Desligamento Voluntário ou por Justa Causa, o Beneficiário terá apenas o direito de receber as Ações Maduras, no prazo previsto na Cláusula 3.2 acima. Todas as Ações Matching ainda não Maduras, bem como o direito ao recebimento de quaisquer Ações Matching adicionais referentes às Parcelas subsequentes restarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização.

5.2. Em caso de Desligamento sem Justa Causa, o Beneficiário terá o direito de receber (a) as Ações Maduras, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o *Vesting* das respectivas Ações Matching; e (b) um número *pro rata* de Ações Matching que não estejam maduras, proporcional ao prazo de *Vesting* decorrido com relação unicamente à Parcela em curso, no prazo previsto de até 60 (sessenta) dias após o *Vesting* de tais Ações Matching. O direito ao recebimento de quaisquer Ações Matching adicionais referentes às Parcelas subsequentes, cujo prazo de *Vesting* ainda não havia se iniciado, restará automaticamente extinto de pleno direito.

5.3. Os termos “Desligamento Voluntário”, “Desligamento por Justa Causa” e “Desligamento sem Justa Causa” terão as definições a eles atribuídas no Plano.

5.4. Em qualquer caso das Cláusulas 5.1 e 5.2 acima, o Beneficiário manterá o direito à liberação de eventual bloqueio sobre as Ações Investidas, em prazo razoável após o seu desligamento. O eventual direito ao Bônus nas hipóteses das Cláusulas 5.1 e 5.2 será regulado conforme o seu instrumento de concessão.

5.5. No caso de morte ou invalidez permanente do Beneficiário, o Vesting será antecipado e o Beneficiário fará jus (i) a 100% (cem por cento) das Ações Matching que já tenham sido outorgadas; (ii) ao pagamento antecipado do Bônus em aberto, conforme o seu instrumento de concessão; e (iii) à liberação de eventual bloqueio sobre as Ações Investidas.

5.6. Salvo determinação em contrário do Conselho de Administração, a liquidação de Ações Matching em caso de morte ou invalidez permanente será feita em dinheiro, em até 60 (sessenta) dias contados da data da morte ou invalidez

permanente. A Companhia realizará o pagamento aos herdeiros, sucessores e/ou cônjuges meeiros do Beneficiário ou, a seu exclusivo critério, depositará o valor correspondente em conta bancária vinculada, pendente conclusão de eventuais procedimentos de inventário e/ou sucessão.

6. Disposições Finais

6.1. Este Programa entra em vigor nesta data e permanecerá em vigor enquanto houver outorgas de Ações Matching em aberto emitidas de acordo com os seus termos.

6.2. O Conselho de Administração poderá aditar os termos e condições deste Programa, bem como poderá estabelecer tratamento particular para casos e situações especiais durante a sua vigência, desde que não sejam prejudicados os direitos já concedidos aos Beneficiários. Tal tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários.

6.3. Este Programa está sujeito às disposições do Plano. Em caso de conflito entre este Programa, o Contrato de Outorga ou o Plano, prevalecerá o Plano aprovado em assembleia geral.

6.4. Os casos omissos serão tratados pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, dentro de suas competências estabelecidas no Plano.

6.5. Quaisquer temas não abordados neste Programa serão tratados de acordo com as regras do Plano.

* * *

MINUTES OF THE BOARD OF DIRECTORS' MEETING
HELD ON AUGUST 11, 2025

1. **Date, Time, and Place:** Held on August 11, 2025, at 02:00 pm, at Avenida Morumbi, 8860 – 8° andar, Jardim das Acácias – São Paulo/SP, ZIP CODE 04703-003.
2. **Call Notice and Attendance:** All members of the Board of Directors of Fleury S.A. (the "Company") were present by video conference, pursuant to article 15, paragraph 3 of the Company's Bylaws: (i) Marcio Pinheiro Mendes; (ii) Fernando Lopes Alberto; (iii) Rui Monteiro de Barros Maciel; (iv) Luiz Carlos Trabuco Cappi; (v) Samuel Monteiro dos Santos Junior; (vi) Mauricio Minas; (vii) Roberto Diniz Junqueira Neto; (viii) Regina Pardini; (ix) Victor Cavalcanti Pardini e (x) Márcio Moura de Paula Ricardo.
3. **Presiding Board:** Chairman: Marcio Pinheiro Mendes; Secretary: Angélica Dente de Menezes.
4. **Agenda:** Resolve on (i) the approval of the Company's 2026 Matching Program, within the scope of the Matching Plan approved at the Extraordinary General Meeting held on April 26, 2024; (ii) the approval of the Company's Matching Shares grants to certain beneficiaries, subject to the terms set forth in the Matching Plan and the 2026 Matching Program; and (iii) the authorization for the Company's management to adopt all measures and perform all acts required to comply with the resolutions that are taken.
5. **Resolutions:** Having analyzed the matters, the members of the Board of Directors, pursuant to Art.18(t) of the Bylaws and within the scope of the Company's Matching Plan, unanimously and without any reservations, approved:
 - (i) The 2026 Matching Shares Program, pursuant to Exhibit I of these minutes, which is filed at the Company's principal place of business.
 - (ii) The grant of a number of Matching Shares corresponding to the number of Invested Shares that are acquired by the Beneficiaries with the amount of the respective Bonuses, under the 2026 Matching Program, multiplied by the individual factor applicable to each Beneficiary.

(iii) Authorize the Company's management to take all necessary measures to implement the resolutions approved herein, including determining the number of Matching Shares to be received by each Beneficiary and signing all instruments related to the resolutions taken above.

6. **Adjournment:** As there was nothing else to be discussed and no other statements, the meeting was adjourned, and these minutes were drawn up which, after having been read and approved, were signed by all in attendance. Signatures: Presiding Board: Marcio Pinheiro Mendes, Chairman; Angélica Dente de Menezes, Secretary. Directors: (i) Marcio Pinheiro Mendes; (ii) Fernando Lopes Alberto; (iii) Rui Monteiro de Barros Maciel; (iv) Luiz Carlos Trabuco Cappi; (v) Samuel Monteiro dos Santos Junior; (vi) Mauricio Minas; (vii) Roberto Diniz Junqueira Neto; (viii) Regina Pardini; (ix) Victor Cavalcanti Pardini e (x) Márcio Moura de Paula Ricardo.

These minutes are an exact copy of the original document drafted in the appropriate book.

São Paulo, August 11, 2025.

Marcio Pinheiro Mendes

Chairman

Angélica Dente de Menezes

Secretary

Exhibit I**2026 MATCHING PROGRAM OF FLEURY S.A.**

This Matching Program of **FLEURY S.A.** ("Company"), approved by the Company's Board of Directors at a meeting held on August 11, 2025 ("Program"), establishes the terms and conditions of the fourth grant of Matching Shares of the Company.

The Program has been prepared in accordance with and is subject to the Matching Plan of Fleury S.A., as approved by the Company's Extraordinary General Meeting held on April 26, 2024 ("Plan").

1. Definitions

1.1. Capitalized terms will have the meanings assigned to them in the Plan, unless otherwise defined in this Program.

2. Quantity

2.1. The number of Matching Shares to be issued to the Beneficiaries under this Program will be limited to the number of Invested Shares that can be acquired with the total amount of each installment of the approved Bonus, according to the quotation of the Company's Shares on the acquisition dates defined by the Board of Directors and/or the Executive Office.

3. Beneficiaries; Requirements

3.1. The Board of Directors appointed the Beneficiaries of this Program, as recommended by the Chief Executive Officer.

3.2. The Company approved the total amount of the Bonus eligible for use in the Program, according to its long-term variable compensation policy, and will have the following payment schedule:

Installment	Payment Date	Bonus Percentage
1st Installment	February 28, 2026	20%
2nd Installment	February 28, 2027	20%
3rd Installment	February 29, 2028	20%
4th Installment	February 28, 2029	40%

3.3. The Board of Directors shall approve the Beneficiary's right to use each portion of the Bonus in the acquisition of Invested Shares and in the receipt of Matching Shares, as well as the number of Matching Shares to be received for each Invested Share (pursuant to Clause 2.1 of the Plan), separately for each Bonus installment. The election of the Beneficiary in a given year to invest that year's Bonus installment in the acquisition of Invested Shares and corresponding receipt of Matching Shares will not confer any right or guarantee on the Beneficiary to receive that right with respect to subsequent Bonus installments.

3.4. Adherence to the Program is voluntary. As a condition for participation in the Program and receipt of Matching Shares, the Beneficiary shall comply with the following requirements:

3.4.1. Sign, within 15 days from this date, the respective Grant Agreement, in which the Beneficiary shall accept and undertake to comply with all the terms of the Plan, this Program and the respective Grant Agreement.

3.4.2. Prove the full investment of each Bonus Installment approved by the Board of Directors in the acquisition of the largest possible number of Shares of the Company, which will become Invested Shares, upon delivery to the Company of the brokerage and/or custody notes issued by Ágora Investimentos. The Grant Agreement will set forth the dates on which the acquisitions must be made.

3.4.3. Undertake not to dispose of, rent, pledge, give as security or otherwise transfer the Invested Shares during the vesting period.

3.4.4. Authorize the lock-up for trading the Invested Shares on the books of the depository institution of the Company's book-entry shares during the vesting period.

3.5. The amount of the Bonus assigned to each Beneficiary, as well as the proportion of Matching Shares that each Beneficiary will receive for each Invested Share for each Installment, which may be from one (1) to up to five (5) Matching Shares for each Invested Share, and which may be different between the Beneficiaries, is included in a table approved by the Board of Directors at the meeting that approved the Program, which, having been initialed by the presiding board, is filed at the principal place of business. Pursuant to Clause 3.3 above, the Board of Directors shall annually approve the eligibility of each Beneficiary to invest the corresponding Bonus portion in the acquisition of Invested Shares and corresponding receipt of Matching Shares.

3.6. If the respective Beneficiary does not enter into the Grant Agreement and does not comply with the conditions set forth above for participation in the Program, the Beneficiary will lose the right to participate in the Program and receive Matching Shares.

3.7. As a condition to remain in the Program, and keep the right to acquire Invested Shares and receive the corresponding Matching Shares in each year of the Program, the Beneficiary must comply with the following requirements:

3.7.1. Each year, prove the full investment of the respective Installment of the eligible Bonus in the acquisition of the largest possible number of Shares of the Company, which will become Invested Shares, upon delivery to the Company of the brokerage notes issued by the brokerage firm and transferred and/or issued by Ágora Investimentos. The Board of Directors and/or the Executive Office shall establish, on an annual basis, the dates on which acquisitions must be made, which will not exceed the period of 60 days after the date of payment of the respective Bonus Installment. Ágora Investimentos will be the custodian of the shares hereunder.

3.7.2. Undertake not to dispose of, rent, pledge, give as security or otherwise transfer the Invested Shares during the vesting period.

3.7.3. Authorize the lock-up for trading the Invested Shares on the books of the depository institution of the Company's book-entry shares during the vesting period.

3.8. If the Beneficiary fails to comply with the rules governing the Beneficiary's permanence in the Program, the Beneficiary (i) will maintain the right to receive the Bonus, under Clause 3.2 above, but (ii) will lose the right to receive Matching Shares that have not yet become Mature; and (iii) will lose the right to use the subsequent Installment Bonus to acquire Invested Shares and receive Matching Shares.

3.9. If the Board of Directors decides not to grant Matching Shares to the Beneficiary with respect to a certain Installment, the Beneficiary (ii) will receive the amount of the Bonus corresponding to such Installment and will be released from acquiring Invested Shares for that Installment; and (iii) will continue to be eligible to receive Matching Shares in subsequent Installments.

4. Date of the Grant; Vesting

4.1. The Date of Grant of Matching Shares referring to the 1st (first) Installment will be 02/28/2026.

4.2. As applicable, the Grant Date of the Matching Shares relating to the other Installments of this Program or Installments of previous Programs will be defined by the Board of Directors and/or the Board of Directors, but will not exceed a period of up to 60 days after the date of payment of each Installment of the Bonus (without prejudice to compliance with other conditions for granting).

4.3. The Vesting of each Portion of Matching Shares will occur on the first anniversary of each Grant Date.

5. Termination, Death or Disability

5.1. In the event of Voluntary Termination or for Cause, the Beneficiary will only be entitled to receive the Mature Shares, within the period provided for in Clause 3.2 above. All Matching Shares not yet Mature, as well as the right to receive any additional Matching Shares concerning the subsequent Installments shall be automatically terminated, by operation of law, regardless of prior notice or indemnity.

5.2. In the event of Termination without Cause, the Beneficiary will be entitled to receive (a) the Mature Shares, within sixty (60) days after the Vesting of the respective Matching Shares; and (b) a pro rata number of Matching Shares that are not mature, proportional to the Vesting term elapsed with respect solely to the ongoing Installment, within the period provided for up to sixty (60) days after the Vesting of such Matching Shares. The right to receive any additional Matching Shares related to the subsequent Installments, whose vesting period had not yet started, will be automatically terminated by operation of law.

5.3. The terms “Voluntary Termination”, “Termination for Cause” and “Termination without Cause” will have the definitions assigned to them in the Plan.

5.4. In any case of Clauses 5.1 and 5.2 above, the Beneficiary will maintain the right to release any lock-up of the Invested Shares, within a reasonable period after termination thereof. Any right to the Bonus in the cases of Clauses 5.1 and 5.2 will be regulated according to the corresponding award agreement.

5.5. In the event of the Beneficiary's death or permanent disability, Vesting will be anticipated and the Beneficiary will be entitled to (i) one hundred percent (100%) of the Matching Shares that have already been granted; (ii) the prepayment of the outstanding Bonus, according to the corresponding award agreement; and (iii) the release of any lock-up of the Invested Shares.

5.6. Unless otherwise determined by the Board of Directors, Matching Shares will be liquidated in cash in the event of death or permanent disability, within sixty (60) days from the date of death or permanent disability. The Company shall make the payment to the Beneficiary's heirs, successors and/or spouses or, at its sole discretion, deposit the corresponding amount in a linked bank account, pending completion of any probate and/or succession proceeding.

6. Final Provisions

6.1. This Program enters into force on this date and will remain in force as long as there are grants of outstanding Matching Shares issued in accordance with its terms.

6.2. The Board of Directors may amend the terms and conditions of this Program, as well as may establish special treatment for special cases and situations during its term, provided that the rights already granted to the Beneficiaries are not adversely affected. Such special treatment will not constitute a precedent to be invoked by other Beneficiaries.

6.3. This Program is subject to the provisions of the Plan. In the event of a conflict among this Program, the Grant Agreement or the Plan, the Plan approved at the general meeting will prevail.

6.4. The Board of Directors or the Executive Office shall address unmentioned cases, within their powers established in the Plan.

6.5. Any topics not covered in this Program will be addressed in accordance with the rules of the Plan.

* * *